



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de Outubro de 2021.

OFÍCIO 285/2021
Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente

Registro o recebimento do requerimento nº 070/2021 supra referenciado, para em seu atendimento, encaminhar o Ofício 155/20521- SAS, subscrito pelo Senhora Silvia Regina Bernardo de Almeida, Secretária Municipal de Assistência Social, contendo as informações solicitadas.

Na oportunidade reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

RECEBIDO

DATA:
Silvia

Ao Excelentíssimo Senhor
RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
07 OUT. 2021
L 185
PROTOCOLO





Santa Fé do Sul, 04 de Setembro de 2021.

Ofício Nº 155/2021 - SAS

Ref.: Nota de Esclarecimento Proposituras. Requerimento Nº 070/2021.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos por intermédio deste, cumprimentá-lo cordial e respeitosamente e, encaminhar a Vossa Excelência em atenção ao Ofício nº 2021, datado de 19/08/2021 - Requerimento N.º 070/2021, datado de 19/08/2021 e aprovado na data de 14/09/2021 dos nobres pares desta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc, as Notas e Esclarecimentos, referentes as solicitações e providências que se fizerem necessárias junto a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, conforme segue em anexo

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos a disposição.

Atenciosamente,


SILVIA REGINA BERNARDO DE ALMEIDA
Sec. Munic. de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor
EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito
Santa Fé do Sul - SP





NOTA DE ESCLARECIMENTO

Vimos por intermédio desta NOTA DE ESCLARECIMENTO, em atenção a REQUERIMENTO Nº 070/20121 datado de 19/08/2021, e aprovado em 14/09/2021, de autoria da vereadora PAULA TOPAN, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc; na qual considerando que, o Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) viabilizou o Programa Aluguel Social, podendo atender as famílias que atualmente usam mais de 30% da renda com o pagamento de aluguel, o que é caracterizado como ônus excessivo e impede que essas famílias façam uma administração financeira que possibilite que elas tenham recursos para a aquisição da sua casa própria; e também considerando que, pelo seu grande alcance social e pelo elevado número de famílias que estão na fila de espera pela casa popular e hoje se encontram em situação de risco, ou de serem despejadas de suas moradias, quer seja pela precária situação financeira ou por estarem em residências oriundas de programas sociais cuja ocupação se deu de forma antecipada, é importante a criação de políticas públicas de cunho eminentemente social como, este programa do Governo Federal, temos a ESCLARECER E INFORMAR que:

- O Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) que viabiliza o aluguel social, e propõe sobre uma parceria público-privado para auxiliar no pagamento do aluguel de famílias de baixa renda. Portanto, o município de Santa Fé do Sul, não fez adesão ao Programa Aluguel Social, uma vez que a prefeitura não oferece o programa, a modalidade disponível através do Programa Verde e Amarela.
- O que tem impedido à Administração de fazer esta adesão, se dá ao fato de que, o município terá que encaminhar o Projeto de Lei do Executivo para a iniciativa do Processo Legislativo, disciplinado o funcionamento do Programa Aluguel Social, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, definindo a finalidade, desenvolvimento e demais requisitos necessários para a sua concessão e, dá outras providências.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: seas@santafedosul.sp.gov.br

- O Programa Aluguel Social é destinado, ou seja, quem tem direito ao aluguel social:
 - A família que está inscrita no Tarifa Social de Energia Elétrica, Programa Bolsa Família e no CadÚnico do Governo Federal;
 - A família que está habitando numa área de risco;
 - A família não deve ter condições financeiras sociais suficientes e deve ter sofrido de alguma acidente originado por catástrofes naturais ou pela simples necessidade e de sair de sua casa, tendo em vista os projetos do PAC.
 - No caso de mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social, estas também poderão ser atendidas desde que respaldadas em Leis que assegurem o acesso ao benefício Auxílio aluguel social, uma vez que não é contemplado no Programa Aluguel Social do MDR.

Santa Fé do Sul, 04 de Outubro de 2021.


SILVIA REGINA BERNARDO DE ALMEIDA
Sec. Munic. de Assistência Social

